

ok! auto
ok! moto

Manual DECO

Seguro
Automóvel

ok.pt



ADENDA ÀS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DE SEGURO AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DO PROTOCOLO OK! SEGUROS/DECO

O protocolo negociado entre a DECO e a ok! seguros é titulado por apólices simplificadas e permite o acesso a condições mais vantajosas na subscrição do seguro automóvel, com coberturas mais abrangentes e redução no preço.

Nesta adenda ao contrato explicamos as modalidades de seguro previstas, os beneficiários, as alterações efetuadas nas cláusulas do seguro obrigatório e facultativo no sentido de tornar mais clara a sua interpretação ou alargar o seu âmbito, as vantagens do protocolo e, por último, os procedimentos para aceder a todas estas condições.

Artigo 1º - Alargamento do Âmbito do Protocolo

O Protocolo negociado entre a DECO e a ok! seguros estende-se aos produtos ok! auto, ok! 2 moto e ok! família.

Artigo 2º - Modalidades de Seguros

1. O Seguro ok! auto encontra-se disponível em duas modalidades de seguro:

a) Seguro de Terceiros, que integra as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil com o capital de 7.750.000 Euros (6.450.000 Euros para danos corporais e 1.300.000 Euros para danos materiais);
- Assistência em Viagem ok;
- Proteção jurídica (esta cobertura é indissociável desta modalidade, mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO).

- Acidentes Pessoais no valor de 25.000€ (esta cobertura é indissociável desta modalidade, mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO);

b) Seguro de Terceiros com Danos Próprios, que integra as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil com o capital de 7.750.000 Euros (6.450.000 Euros para danos corporais e 1.300.000 Euros para danos materiais);
- Assistência em Viagem ok!;
- Choque Colisão e Capotamento;
- Quebra Isolada de Vidros;
- Proteção Jurídica (esta cobertura é indissociável desta modalidade mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO).
- Acidentes Pessoais no valor de 25.000€ (esta cobertura é indissociável desta modalidade, mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO);
- Fenómenos da Natureza (esta cobertura é indissociável desta modalidade, mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO);

2. Estão ainda disponíveis no Seguro ok! auto as seguintes coberturas, de contratação facultativa:

a) Para a modalidade Seguro de Terceiros:

- Responsabilidade Civil Facultativa nos valores de 10.000.000 e 50.000.000 euros;
- Assistência em Viagem Top;
- Quebra Isolada de Vidros;
- Furto ou Roubo.
- Acidentes Pessoais no valor de 50.000€.

b) Para a modalidade Seguro de Terceiros com Danos Próprios:

- Responsabilidade Civil Facultativa nos valores de 10.000.000 e 50.000.000 euros;
- Assistência em Viagem Top;
- Furto ou Roubo;
- Incêndio, Raio e Explosão;
- Atos de Vandalismo;
- Privação de Uso.
- Acidentes Pessoais no valor de 50.000€.

3. O Seguro ok! moto encontra-se disponível em duas modalidades de seguro:

a) Seguro de Terceiros, que integra as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil com o capital de 7.750.000 Euros (6.450.000 Euros para danos corporais e 1.300.000 Euros para danos materiais);
- Assistência em Viagem ok!;
- Proteção Jurídica (esta cobertura é indissociável desta modalidade mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO).

b) Seguro de Terceiros com Danos Próprios, que integra as seguintes coberturas:

- Responsabilidade Civil com o capital de 7.750.000 Euros (6.450.000 Euros para danos corporais e 1.300.000 Euros para danos materiais);
- Assistência em Viagem ok!;
- Choque Colisão e Capotamento;
- Proteção Jurídica (esta cobertura é indissociável desta modalidade mas não faz parte do presente protocolo, não tendo sido objeto de análise por parte da DECO).

4. Estão ainda disponíveis no Seguro ok! moto as seguintes coberturas, de contratação facultativa:

a) Para a modalidade Seguro de Terceiros:

- Responsabilidade Civil Facultativa nos valores de 10.000.000 e 50.000.000 euros;

b) Para a modalidade Seguro de Terceiros com Danos Próprios:

- Responsabilidade Civil Facultativa nos valores de 10.000.000 e 50.000.000 euros;
- Fenómenos da Natureza;
- Furto ou Roubo;
- Incêndio, Raio e Explosão;
- Atos de Vandalismo;
- Privação de Uso;
- Danos no Capacete.

5. Em todos os tipos de seguro e suas modalidades, por solicitação dos associados podem ser contratadas outras coberturas que a ok! seguros comercialize, pese embora as mesmas não façam parte integrante do protocolo.

6. No ok! família as modalidades de seguro contratáveis são as definidas para os veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, discriminadas nos números anteriores.

Artigo 3º - Beneficiários do Protocolo

Podem beneficiar das condições especiais de subscrição dos Seguros ok! seguros/DECO os associados da DECO e os assinantes das publicações financeiras Proteste Investe, bem como os que se tornem associados ou assinantes daquelas publicações em data posterior à celebração do protocolo, excetuando as pessoas coletivas ou empresários em nome individual.

Podem igualmente beneficiar das condições do produto ok! moto os cônjuges dos associados da DECO Proteste ou assinantes das referidas publicações, enquanto os produtos ok! auto e ok! família são extensíveis a todos elementos do agregado familiar.

Artigo 4º – Interpretação das Cláusulas das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório, Facultativo e Condições Especiais

I. A ok! seguros e a DECO atribuem a seguinte interpretação ao teor das cláusulas que constituem a apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, tendo como objetivo a sua clarificação:

1. Clausula 6º, n.º 1 – Deve entender-se por “todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador” as informações solicitadas pelo Segurador nos questionários de simulação e formalização.

2. Clausula n.º 6, n.º 2 – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

3. Clausula 7º, n.º 1 – Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco aquele que é propositado, ou seja, que tem lugar por recurso a qualquer sugestão ou artifício com a intenção ou consciência de induzir ou manter em erro a outra parte.

4. Clausula 8º, n.º 1 – Nos termos desta cláusula entende-se por incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco aquele que é cometido por incúria, falta de diligência, desleixo.

5. Clausula 9º, n.º 1 – Deve entender-se por “todas as circunstâncias que agravem o risco”, as indicadas no n.º 1 supra.

6. Cláusula 27º –

nº 1, alínea a) – A obrigação de comunicar no prazo previsto é exigível “**salvo quando ocorra motivo de força maior**”;

nº 4, alínea b) – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

→ ***Dar ocasião, ainda que por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro;***

→ ***Dar ocasião a qualquer procedimento judicial intentado contra ele por motivo de sinistro a coberto da apólice, exceto, caso venha a ocorrer, se o tiver comunicado ao Segurador no prazo de 24 horas após tomar conhecimento desse procedimento judicial.***”

II. A ok! seguros e a DECO atribuem a seguinte interpretação ao teor das cláusulas que constituem as Condições Gerais do Seguro Automóvel Facultativo, tendo como objetivo a sua clarificação:

1. Clausula 5º –

n.º 1, alínea c) – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

“Danos causados intencionalmente pelo Tomador de Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis”.

n.º 1, alínea e) – quando se refere ao abandono do local do acidente de viação antes da chegada da autoridade policial, quando esta tenha sido chamada por si ou por outra entidade, apenas se aplica se o condutor tiver conhecimento desse facto.

n.º 1 alínea o) – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

“Danos resultantes de guerra, guerra civil, mobilização, revolução, execução da Lei Marcial, rebelião, golpe militar, usurpação de poder civil ou militar, invasão ou hostilidade com outros países”

n.º 2, alínea g) e h) – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

“Danos resultantes da circulação em locais reconhecidos como não acessíveis ao veículo, quer pela natureza do veículo, quer por disposição legal ou regulamentar”

2. Clausula 9º – As disposições da presente cláusula devem interpretar-se com o seguinte sentido:

Epigrafe – ***“Redução ou Extinção das Coberturas”***

n.º 1 – ***“Qualquer das partes contratantes pode, a todo o momento, reduzir ou retirar do contrato as coberturas contratadas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias”.***

n.º 2 – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

3. Clausula 12º – Para efeitos desta cláusula considera-se que o Segurador tem direito de regresso:

- a) Contra o causador do acidente que o tenha provocado dolosamente;
- b) Contra os autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso do veículo causador do acidente, bem como, subsidiariamente, o condutor do veículo objeto de tais crimes que os devesse conhecer e causador do acidente;
- c) Contra o condutor, quando este tenha dado causa ao acidente e conduzir com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente admitida, ou acusar consumo de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Contra o condutor, se não estiver legalmente habilitado, ou quando haja abandonado o sinistrado;
- e) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de queda de carga decorrente de deficiência de acondicionamento;
- f) Contra o incumpridor da obrigação de seguro de responsabilidade civil do garagemista;
- g) Estando o veículo à guarda de garagemista, contra o responsável civil pelos danos causados pela utilização do veículo fora do âmbito da atividade profissional do garagemista;
- h) Estando o veículo à guarda de garagemista, e subsidiariamente ao direito previsto na alínea b), contra a pessoa responsável pela guarda cuja negligência tenha ocasionado o crime de furto, roubo ou furto de uso do veículo causador do acidente;
- i) Contra o responsável civil por danos causados a terceiros em virtude de utilização ou condução de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança do veículo, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo;
- j) Em especial relativamente ao previsto na alínea anterior, contra o responsável pela apresentação do veículo a inspeção periódica que, na pendência do contrato de seguro,

tenha incumprido a obrigação de renovação periódica dessa apresentação, na medida em que o acidente tenha sido provocado ou agravado pelo mau funcionamento do veículo.

III. A ok! seguros e a DECO atribuem a seguinte interpretação ao teor das cláusulas que constituem as Condições Especiais, tendo como objetivo a sua clarificação:

Furto ou Roubo

Clausula 1º – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

“Para efeito da presente Condição Especial considera-se Furto ou Roubo o desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).”

Clausula 4º – Não aplicável às apólices celebradas no âmbito do presente protocolo.

Incêndio, Raio ou Explosão

Clausula 3º – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

“Para além das exclusões previstas na cláusula 5ª do Seguro Automóvel Facultativo, ficam também excluídos do âmbito desta cobertura os danos em equipamentos eletrónicos ou instalação elétrica, desde que não resultem de incêndio ou explosão”

Fenómenos da Natureza

Cláusula 1ª – A disposição da presente cláusula deve interpretar-se com o seguinte sentido:

A presente Condição Especial garante ao segurado o ressarcimento dos danos causados ao veículo seguro por:

a) Ação direta de tufões, ciclones, tornados e erupções vulcânicas;

b) Ação direta de trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas e aluimento de terras;

- c) Ação direta de tremores de terra, terremotos e maremotos;***
- d) Queda de árvores, telhas, chaminés, muros ou construções urbanas provocadas por vento violento, ciclones, tempestades, temporais e trombas de água;***
- e) Queda isolada de árvores.***
- f) Inundações provocadas pelo rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens e, ainda, por enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de águas naturais ou artificiais***
- g) Alagamento pela queda de chuva, neve ou granizo, desde que estes agentes atmosféricos penetrem no interior da viatura;***

Artigo 5º - Vantagens do protocolo

- I. Descontos
 - 1. Seguro ok! auto e ok! moto
 - a) Ao abrigo do presente protocolo os associados da DECO e os assinantes das publicações financeiras Proteste Investe beneficiam de um tarifário próprio, com um desconto mínimo de 6% sobre o tarifário geral da ok! seguros.
 - b) Se a ok! seguros proceder a alterações no seu tarifário que resultem em reduções dos prémios, essas reduções beneficiarão os contratos que a partir dessa data sejam celebrados no âmbito do presente protocolo, aplicando-se sobre os novos valores o desconto mínimo de 6%.
 - c) Se as alterações referidas na alínea anterior resultarem de campanhas que tenham por base descontos no âmbito de promoções comerciais, os associados da DECO e assinantes da Proteste Investe, optarão entre o benefício dos 6% de desconto e a adesão à nova campanha, não sendo os referidos descontos cumulativos.

d) Os associados DECO que já possuam apólice na ok! seguros e que queiram aderir ao presente protocolo ou solicitar a alteração para outro tipo de produto, deverão consultar a seguradora para apurar se lhes é mais vantajoso. Descontos ou outras vantagens anteriormente atribuídos a atuais clientes não são cumulativos com os descontos do presente protocolo.

2. Seguro ok! família

a) No âmbito do presente protocolo os associados da DECO e os assinantes das publicações financeiras Proteste Investe beneficiam de um tarifário próprio, ao qual é aplicado pelo menos 3% de desconto sobre o tarifário geral da ok! seguros para o produto ok! família.

b) Se a ok! seguros proceder a alterações no seu tarifário que resultem em reduções dos prémios, essas reduções beneficiarão os contratos que a partir dessa data sejam celebrados no âmbito do presente protocolo, aplicando-se sobre os novos valores o desconto mínimo de 3%.

c) Se as alterações referidas na alínea anterior resultarem de campanhas que tenham por base descontos no âmbito de promoções comerciais, os associados da DECO e assinantes da Proteste Investe, optarão entre o benefício dos 3% de desconto e a adesão à nova campanha, não sendo os referidos descontos cumulativos.

II. Pagamento fracionado:

O pagamento do prémio de seguro pode ser fracionado em duas ou quatro prestações, sem quaisquer encargos de fracionamento.

III. Perda Total:

a) Nos acidentes de responsabilidade civil regularizados em sede de IDS, em que seja declarada a Perda Total, o segurador recolherá preços de veículos iguais ou com características idênticas às do acidentado junto de vários comerciantes de viaturas no mercado português. Se esses preços forem superiores à avaliação realizada pelo segurador, a indemnização

corresponderá ao preço que mais se aproximar daquela avaliação. A ok! seguros fará acompanhar a proposta de indemnização da identificação do comerciante que vende a viatura pelo valor da indemnização.

- b) Nos acidentes com Danos Próprios, a pedido do segurado, o segurador compromete-se a procurar junto dos comerciantes de usados uma viatura equivalente à acidentada e a fazer acompanhar a proposta de indemnização da identificação dos referidos comerciantes e respetivos preços.

IV. Facilidade de resolução de pequenos sinistros:

- a) Quando é acionada a cobertura de Danos Próprios:

Os beneficiários deste protocolo poderão dirigir-se à oficina recomendada pela ok! seguros, onde se encontra um perito permanente. Aqui, dá-se logo início à regularização do sinistro. A participação é feita na oficina, a peritagem realizada no momento. A oficina disponibilizará um veículo de cortesia durante o período de reparação, salvo quando se trate de motos.

- b) Quando se recorre ao sistema IDS:

A participação é feita na oficina recomendada e a peritagem realizada no momento.

A reparação tem início após a assunção de responsabilidade por parte do outro segurador. A oficina disponibilizará um veículo de cortesia durante o período de reparação, salvo quando se trate de motos.

V. Sistema de Resolução de Sinistros:

A DECO assegurará a mediação nos litígios que surjam, no seguimento de qualquer reclamação apresentada pelos associados da DECO à ok! seguros, relativamente à interpretação ou aplicação das condições contratuais do seguro em causa, com exceção da regularização de sinistros.

VI. Recibos Discriminados:

A ok! seguros enviará recibo com a indicação do prêmio a pagar por cada cobertura.

Artigo 6º - Procedimentos

Para aceder às condições do protocolo, poderá fazê-lo através do telefone, ligando para o número 213 212 001 – chamada para a rede fixa nacional - (de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 22h00) e identificando-se como associado DECO, através da página do segurador na Internet com o endereço (ok.pt), através de correspondência postal ou nas lojas de Lisboa e Porto.



ok.pt

Via Directa – Companhia de Seguros, S.A. | NIPC e Matrícula 504 011 944, na CRC Lisboa
Sede: Rua Alexandre Herculano, n.º 53, 1250-010 Lisboa – Portugal | Capital Social: € 23 000 000